



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED]

FAZENDA REUNIDAS SANTO ANTONIO

CPF: [REDACTED]

CEI: 09.012.00633-83



INÍCIO DA AÇÃO: 24/09/2019

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

OPERAÇÃO Nº: 82/2019



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

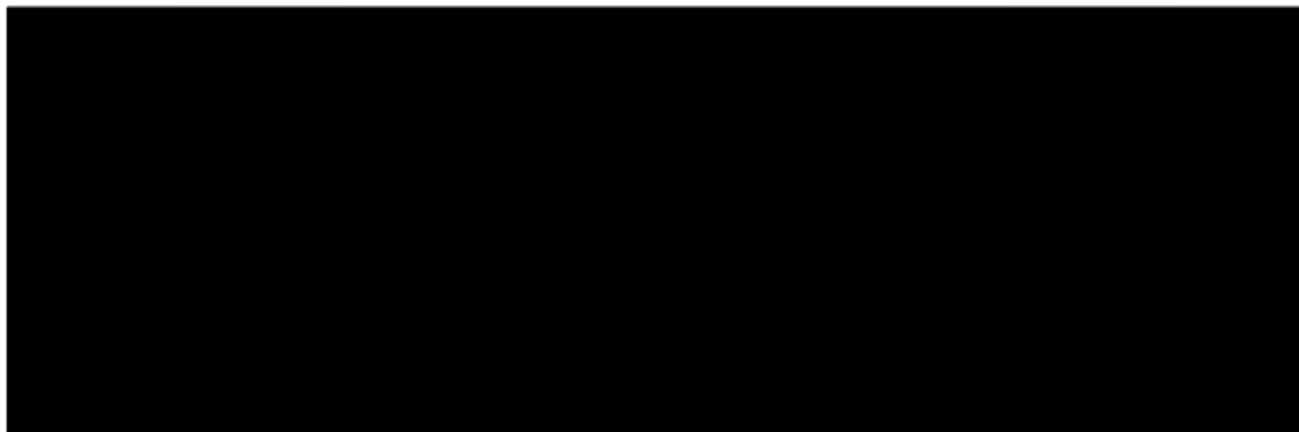
A)	EQUIPE	
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	
F)	DA AÇÃO FISCAL E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	
I)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	
J)	CONCLUSÃO	
k)	ANEXOS	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA – SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

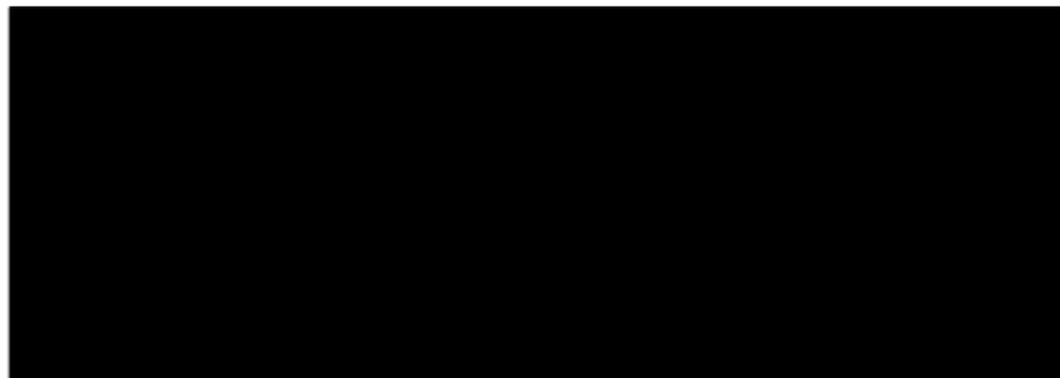


DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Defensora Pública Federal

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [redigido] fazenda reunidas santo antônio

CPF: [redigido]

CEI: 09.012.00633-83



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

CNAE: 0151-2/01 (criação de bovinos para corte)

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO OBJETO DE AUDITORIA: zona rural do município de Bacabal/MA. Acesso pelo povoado de São José das Verdades, situado na Rodovia MA-326, cerca de 70 km de distância do entroncamento com a BR 316, sen do BR 316 - Conceição do Lago-Açu. No povoado, virar à direita e seguir por cerca de 08 km, chegando à primeira porteira que dá acesso à propriedade rural. A Fazenda Reunidas Santo Antônio fica ao lado esquerdo de quem vem do Povoado São José das Verdades. Trata-se de acesso alterna vo. O acesso principal se dá via Rodovia BR 316, km 361, região do povoado Vila Nova, Bacabal/MA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

1)
2)
re

CONTATO:

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	21
Registrados durante ação fiscal	06
Resgatados - total	00
Nº de autos de infração lavrados	10
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição lavrados	00
CTPS emi das	00
Trabalhadores estrangeiros	00
FGTS recolhido sob ação fiscal	R\$ 9.597,13



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

A Fazenda Reunidas Santo Antônio, objeto de auditoria, está situada na nona rural do município de Bacabal/MA. O acesso ao imóvel se dá pelo povoado de São José das Verdades, situado na Rodovia MA-326, cerca de 70 km de distância do entroncamento com a BR 316, sen do BR 316 a Conceição do Lago-Açu/MA. No povoado, virar à direita e seguir por cerca de 08 km, chegando à primeira porteira que dá acesso à propriedade rural. A Fazenda fica ao lado esquerdo de quem vem do Povoado São José das Verdades. Trata-se de acesso alterna vo. O acesso principal se dá via Rodovia BR 316, km 361, na região do povoado Vila Nova, zona rural de Bacabal/MA. O GEFM não percorreu o acesso principal.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº AUTO DE INFRAÇÃO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
21.848.667-7001775-2	Art. 41, caput, Art art. 47, caput, de Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Art. 41, caput, Art art. 47, caput, de Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo
2.	21.848.668-5000005-1	Art. 29, caput	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			CLT.	de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.
3.	21.848.671-5	001407-9	Art. 1º da Lei 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
4.	21.848.672-3	001387-0	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.
5.	21.848.673-1	1131023-2	Art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
6.	21.848.674-0	131464-5	Art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
7.	21.848.676-6	131202-2	Art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.
8.	21.848.677-4	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
9.	21.848.678-2	131373-8	Art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
10.	21.848.679-1	131355-0	Art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Mantêr instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou mais.

F) DA AÇÃO FISCAL E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

Trata-se de auditoria fiscal trabalhista deflagrada no dia 28/09/2019, na modalidade auditoria fiscal mista, conforme previsão do art. 30, §3º, do Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal Nº 4.552 de 27/12/2002, conduzida pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na oportunidade integrado por 05 Auditores Fiscais do Trabalho, 01 Defensora Pública Federal, e 06 Policiais Militares da PM/MA, em face do empregador [REDAZIDO] CPF sob o nº [REDAZIDO] e no CEI sob o nº 09.012.00633-83, produtor rural que explora economicamente a propriedade rural Fazenda Reunidas Santo Antônio, situada na zona rural do município de Bacabal/MA.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A a vidade econômica principal desenvolvida na propriedade é a cria, recria e engorda de bovinos (CNAE 0151-2/01). Há também em menor escala criação de ovinos e caprinos. A auditoria se concentrou nos trabalhadores que desempenhavam trabalho braçal na propriedade, especialmente serviços de roço de juquirá para manutenção de pastagem e construção/manutenção de cercas. Oito empregados desempenhavam tais funções e estavam alojados em duas casas no interior da propriedade. Os empregados foram entrevistados e a área de vivência de que faziam uso foi inspecionada.

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

O GEFM apurou a ocorrência de um conjunto de infrações à legislação de proteção ao trabalho e à legislação de segurança e saúde do trabalho. As irregularidades mo varam a lavratura de 10 autos de infração, cujos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item "E", denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS".

Abaixo as irregularidades apuradas pelo GEFM são detalhadas:

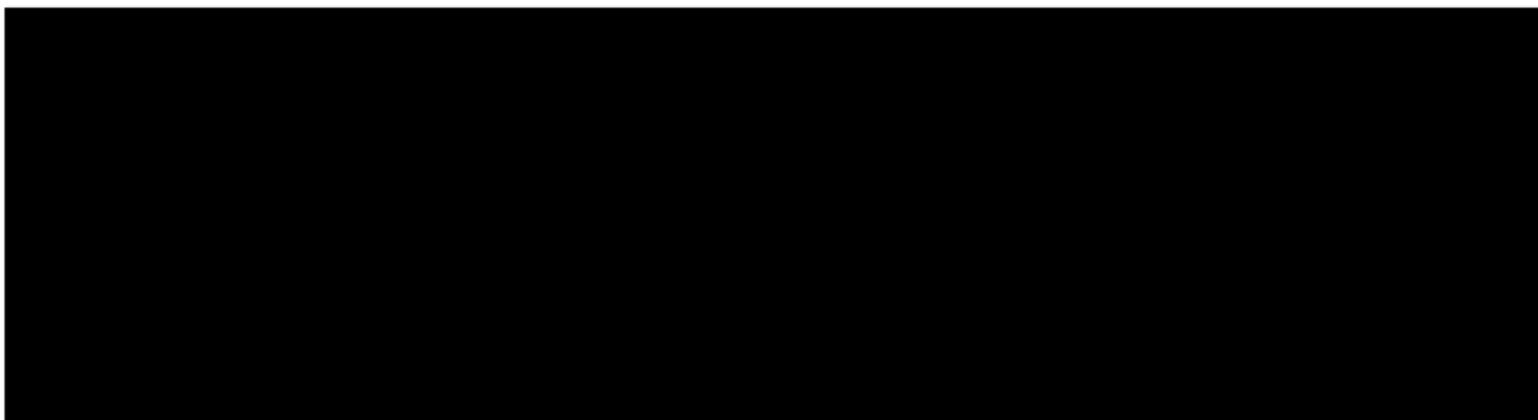
G.1) Admitir ou manter empregado sem o registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

A auditoria fiscal constatou que seis empregados prestavam serviços em caráter empregado sem que fossem submetidos a registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. O contrato de trabalho desses seis empregados não foi formalizado, razão pela qual recebiam apenas a contraprestação pactuada, sendo-lhes negados os direitos próprios da relação de emprego.

Os empregados encontrados sem registro e sem formalização da relação de emprego de um modo geral foram: [REDACTED] admitido em 29/01/2017 para a função de trabalhador rural serviços gerais; [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



gerais.

Esses seis empregados sem registro somavam-se a outros dois empregados devidamente registrados em turma que estava responsável pelos serviços braçais necessários na propriedade rural, especialmente o roço de juquirá para conservação da pastagem e da construção e manutenção de cercas. Um dos empregados devidamente registrados, [REDAÇÃO] 01/2001 era o líder da turma, e estava responsável pela gestão imediata dos demais trabalhadores em campo. O outro empregado registrado, [REDAÇÃO] função de cozinheiro.

A prestação de serviços dos empregados era administrada diretamente pelo encarregado [REDAÇÃO] o qual estabelecia a dinâmica do trabalho, ditando o ritmo, os locais e o modo de execução das atividades. O encarregado respondia ao gerente [REDAÇÃO] cuja gestão sobre os trabalhadores braçais se dava, portanto, de forma mediata, em nível mais estratégico. Gerente e encarregado conheciam as necessidades diárias da atividade econômica e controlavam os processos necessários para o seu regular desenvolvimento. Os serviços desenvolvidos pelos empregados sem registro buscavam suprir a demanda da atividade do empregador, sendo dela parte indissociável. Trabalham os seis empregados, portanto, com subordinação direta às ordens dos gestores e à atividade econômica de um modo geral.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Os seis empregados sem registro prestavam serviços para atender demanda permanente da empresa rural. Os serviços de roço de juquirá e de construção e manutenção de cerca são fundamentais para o apascentamento do gado e integram, portanto, o núcleo essencial de processos necessários ao exercício da atividade empresarial. Não se tratava de atender a evento isolado espaço-temporalmente, mas demanda contínua do empregador. Bem por isso os serviços eram executados diariamente, com interrupção somente aos domingos. Durante o ano, também não havia interrupção nos referidos serviços.

O trabalho era sempre executado pessoalmente por cada um dos trabalhadores. Não havia qualquer dinâmica regular de utilização de sua força de trabalho. A vontade dos empregados quando da celebração do contrato era a de alienar sua força de trabalho a fim de obter remuneração que lhes assegurasse renda para fazer frente a suas necessidades e interesses. Os seis empregados percebiam o valor de R\$ 1000,00 por mês de trabalho. Logo, o contrato de trabalho era de caráter oneroso.

A realidade encontrada revelou, portanto, prestação de serviços de caráter dependente, subordinado e empregatício, marcada por subordinação, não eventualidade, pessoalidade e onerosidade, circunstância que impõe a inscrição da atividade econômica, tomador da força de trabalho dos rurícolas e por ela diretamente beneficiado, a submissão de todos a registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. A situação foi regularizada após o início da ação fiscal, por força de notificação emitida pelo GEFM ao empregador.

A falta de registro revela propósito de manter a relação empregatícia na informalidade, com prejuízos ao indivíduo trabalhador e ao interesse público, em razão do inadimplemento de direitos trabalhistas básicos (como férias, décimo terceiro salário, descanso remunerado, salário mínimo, cobertura sindical etc.), sonegação de obrigações



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

fiscais, ausência de cobertura social e obstrução das atribuições e das inspeções de proteção do trabalho.

G.2) Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.

O GEFM apurou que o empregador autuado deixou de anotar a existência do contrato de trabalho e suas informações fundamentais na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados: (1) [REDACTED]

admitido em 29/01/2017 para a função de trabalhador rural serviços gerais; (2) [REDACTED]

[REDACTED]

função de trabalhador rural serviços gerais.

O detalhamento das contratações e dos contratos de trabalho e as características que lhes imprimem natureza empregatícia estão indicados em auto de infração específico lavrado na presente ação fiscal em razão da não submissão desses trabalhadores ao registro em livro, ficha ou outro sistema equivalente.

A Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento que narra o histórico profissional de cada indivíduo que faz da sua força de trabalho seu meio de vida. Confere identidade e pertencimento social ao trabalhador, além de posicioná-lo juridicamente perante as potestades estatais de apoio ao trabalhador, especialmente a previdência social. Também favorece a auditoria de correção das condições de trabalho promovida pelos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

órgãos de proteção ao trabalho. A não anotação da CTPS, portanto, fragiliza a cidadania do indivíduo trabalhador.

G.3) Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

A auditoria fiscal constatou que o empregador deixou de efetuar o pagamento do décimo terceiro salário a cinco empregados nos termos abaixo discriminados. Esses cinco trabalhadores prestavam serviços de natureza empregatícia e não haviam sido submetidos ao registro. A relação de trabalho estabelecida entre eles e o autuado se desenvolvia de modo informal, sem garantia dos direitos próprios do vínculo empregatício.

O detalhamento das contratações e dos contratos de trabalho e os característicos que lhes imprimem natureza empregatícia estão indicados em auto de infração específico lavrado na presente ação fiscal em razão da não submissão desses trabalhadores ao registro em livro, ficha ou outro sistema equivalente.

Também não foi feito temporariamente o pagamento do décimo terceiro salário relacionado ao ano de 2018 aos empregados: (1) [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

dezembro de 2017 para a função de trabalhador rural serviços gerais; e (3)

[REDACTED] a função de

trabalhador rural serviços gerais; (4)

admitido em 25/04/2018 para a função

ao ano 2018; e (5)

para a função de trabalhador rural serviços gerais.

As obrigações vencidas e não pagas ~~temporariamente~~ foram cumpridas com o pagamento das rubricas acima citadas na presença do GEFM após o início da ação fiscal, por força de no ficação expedida ao autuado, atendida no dia 01/10/2019 na sede da Gerência Regional do Trabalho em Santa Inês/MA.

G.4) Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.

A auditoria fiscal constatou que o empregador deixou de conceder férias anuais ao empregado (1) [REDACTED] para a função de trabalhador rural serviços gerais, relacionadas ao período aquisi iniciado em 29/01/2017 e encerrado em 28/01/2018. As férias decorrentes desse período deveriam ter sido concedidas até a data de 28/01/2019, o que não se observou.

A relação de trabalho estabelecida entre o trabalhador e o autuado se desenvolvia de modo informal, sem garan a dos direitos próprios do vínculo emprega cio. O detalhamento da contratação e do contrato de trabalho ~~se que tra~~ caracterís imprime natureza emprega cia estão indicados em auto de infração específico lavrado na presente ação fiscal em razão da não submissão de trabalhadores a registro em livro, ficha ou outro sistema equivalente.

Após o início da ação fiscal, por força de no ficação expedida ao autuado, atendida no dia 01/10/2019 na sede da Gerência Regional do Trabalho em Santa Inês/MA, foi feito



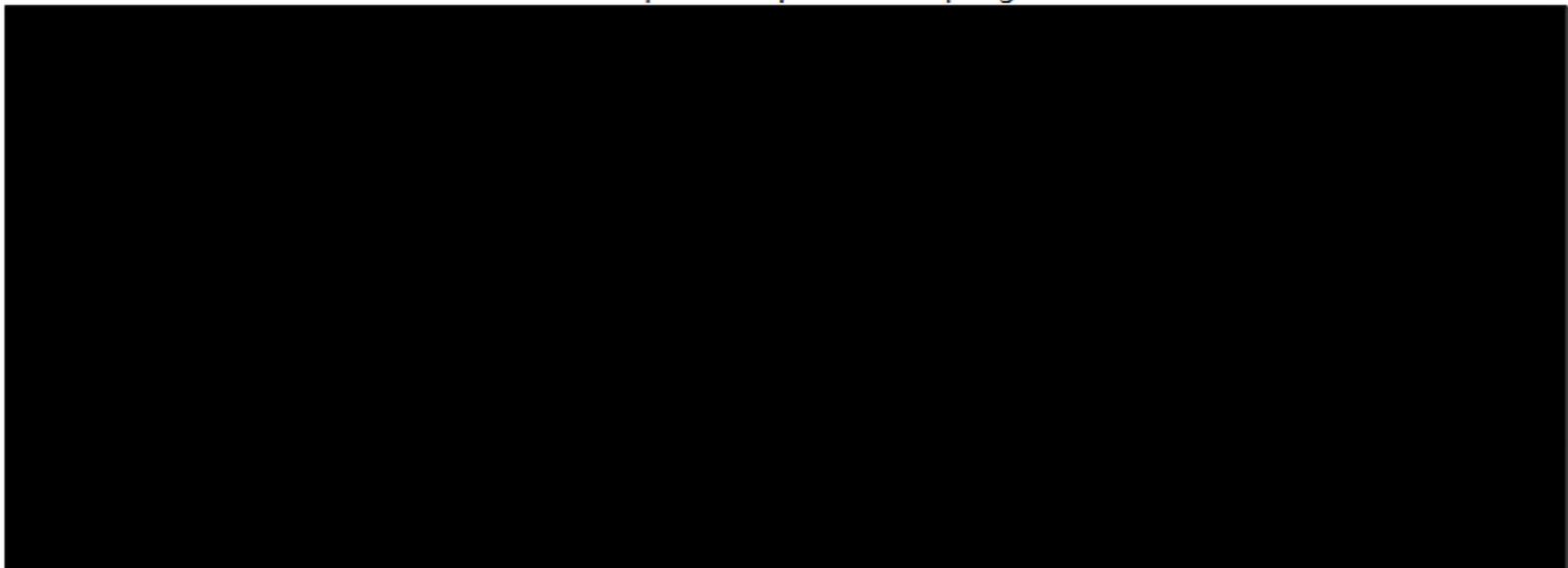
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

o pagamento de indenização pela não fruição do direito às férias anuais, na presença do GEFM.

O direito às férias anuais de 30 dias visa assegurar o descanso e a reposição das energias físicas e mentais do trabalhador, evitando o comprometimento de sua saúde física. Visa também a permitir a integração familiar, social e política do trabalhador, fomentando a efetivação de sua cidadania.

G.5) Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumas suas atividades.

A auditoria fiscal do GEFM apurou que o empregador deixou de submeter os



Esses trabalhadores prestavam serviços de natureza empregatícia e não haviam sido submetidos a registro. A relação de trabalho estabelecida entre eles e o autuado se desenvolvia de modo informal sem garantia dos direitos próprios do vínculo empregatício. O detalhamento das contratações e dos contratos de trabalho e as características que lhes imprimem natureza empregatícia estão indicados em auto de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

infração específico lavrado na presente ação fiscal em razão da não submissão desses trabalhadores a registro em livro, ficha ou outro sistema equivalente.

Os exames médicos foram realizados após o início da ação fiscal, por força de notificação expedida pelo GEFM ao autuado. Foram apresentados ao GEFM atestados de saúde ocupacional com indicação de data retroa ~~vencidas~~ ~~empregador~~ e seus prepostos confirmaram que os exames médicos foram feitos somente no dia 30/09/201. Destacaram que não houve intenção de dissimular a data correta da realização dos exames, mas apenas equívoco quanto ao procedimento correto a ser observado quando do cumprimento de obrigações vencidas.

O exame médico admissional é o primeiro passo de um necessário acompanhamento da saúde ocupacional que um ou mais profissionais da área de saúde deve desenvolver de forma permanente de cada um dos trabalhadores. Através do exame médico admissional, necessariamente realizado antes de o obreiro assumir suas funções, o médico investiga se a condição física e mental do trabalhador é compatível com a função pretendida e com as tarefas que lhe são próprias. A falta de acompanhamento da saúde ocupacional do trabalhador como um todo, e máxime a omissão patronal em relação à realização do primeiro exame do obreiro, favorece a assunção de responsabilidades pelo trabalhador cuja execução tem potencial para causar dano à ~~sua~~ ~~saúde~~, através da superveniência de acidentes ~~que~~ ~~trabalho~~ desenvolvimento de doenças ocupacionais para as quais o trabalhador tem predisposição ou do agravamento de doenças ocupacionais pré-existentes.

Somente por meio do confrontamento do Atestado de Saúde Ocupacional com a avaliação dos riscos ambientais da atividade econômica é possível determinar se um trabalhador está apto para executar determinada função sem comprometimento de sua saúde. É esse confrontamento que permite também a adoção de medidas extras de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

controle dos riscos para a tutela daqueles trabalhadores mais vulneráveis a certos agentes ambientais.

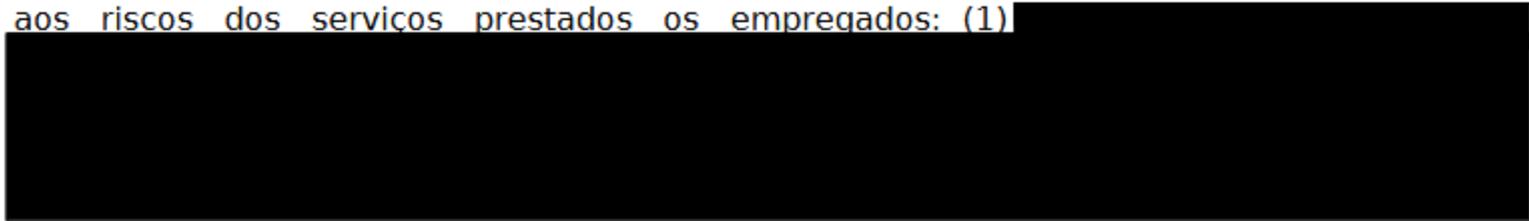
G.6) Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

A auditoria fiscal apurou que o empregador autuado deixou de fornecer equipamento de proteção individual adequado aos riscos próprios da atividade econômica aos empregados responsáveis pelos serviços de roço de juquirá e de construção e manutenção de cercas.

Os serviços prestados pelos empregados demandavam a utilização de equipamentos de proteção básicos, como calçados adequados, perneiras, luvas, óculos, camisetas de manga longa e chapéu ou boné árabe. Os riscos mais evidentes existentes nos serviços referidos eram: os riscos relativos à exposição à radiação solar e ao calor, e o risco de acidentes em razão do manuseio de ferramentas perfuro-cortantes, estacas de madeira, arame farpado e outros instrumentos de trabalho e do contato com animais peçonhentos diversos.

De modo geral, o trabalho era executado com meios pessoais impróprios para esse fim. Os poucos equipamentos utilizados pelos trabalhadores haviam sido adquiridos com recursos dos próprios obreiros, em transferência ilegal dos custos da atividade empresarial do ~~seu~~ empregador autuado, para os empregados.

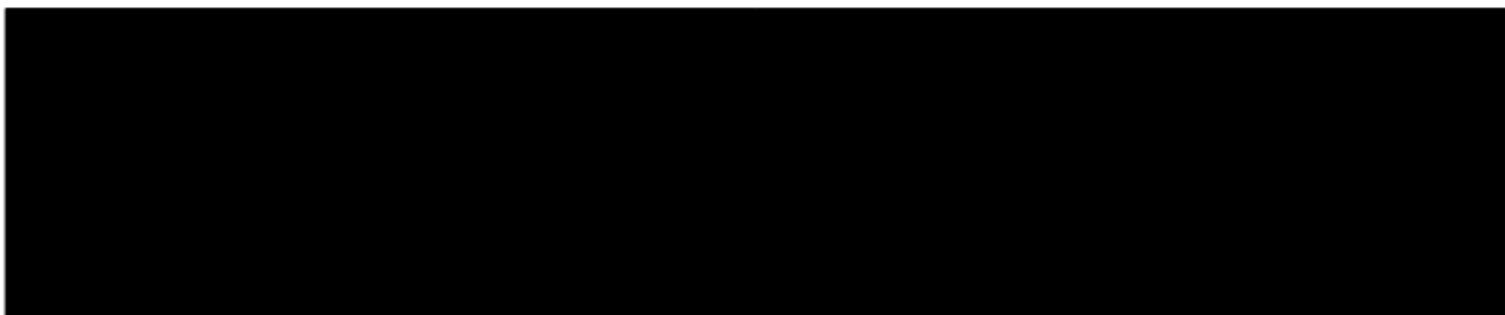
Não receberam gratuitamente equipamentos de proteção individual adequados aos riscos dos serviços prestados os empregados: (1)



CPF



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



função de trabalhador rural serviços gerais.

G.7) Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

A auditoria fiscal apurou que o empregador autuado deixou de fornecer gratuitamente ferramentas necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços prestados aos empregados responsáveis pelas funções de roço de juquira e de construção e manutenção de cercas.

Os serviços prestados pelos empregados demandavam a utilização de foice ou outra ferramenta perfuro cortante equivalente, sem a qual seria inviável proceder ao roço da juquira que impede o apascentamento do gado. Por se tratar de item imprescindível para o desenvolvimento da atividade empresarial, seu custo deve ser suportado pelo empregador, pois é este quem se apropria das sobras econômicas do empreendimento (ubi emolumentum, ibi onus). Transferir esse custo para os trabalhadores implica dissociar a titularidade de ônus e bônus da atividade empresarial e atentar contra a intangibilidade da remuneração do trabalhador, que tem caráter alimentar, a fim de fazer demandas vitais do rural.

Não receberam gratuitamente ferramentas necessárias para a execução de seus serviços: [REDAÇÃO] [REDAÇÃO]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

para a função de trabalhador rural serviços gerais; (2) [REDACTED]

serviços gerais.

G.8) Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

A auditoria fiscal constatou que o empregador autuado não fornecia água potável para o consumo dos trabalhadores afetados aos serviços de roço de juquirá e de construção e manutenção de cercas.

Próxima aos alojamentos dos trabalhadores havia uma cacimba (“poço caipira”) que abastecia de água a área de vivência como um todo. A água proveniente dessa cacimba era utilizada para consumo (hidratação), cozimento de alimentos, higiene pessoal e limpeza em geral. Ocorre que não era possível assegurar a potabilidade dessa água, pois a cacimba não dispunha de proteção adequada em seu bocal e aparentava ter sido construído a partir de perfuração superficial. No fundo da estrutura a água se apresentava impregnada de sujidades diversas, com bastante folhas, poeira, insetos e outros diversos. Os trabalhadores relataram ainda ser comum que fossem encontrados animais como sapos, ratos e cobras no interior da perfuração.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No ficado para apresentar laudo atestando a potabilidade da água, o empregador informou que iria pedir uma avaliação da qualidade de água, ~~mas condições~~ de assegurar a sua potabilidade.

Desse modo os empregados responsáveis pelos serviços braçais da propriedade consumiam para os mais variados fins água não potável, elevando os riscos de contaminação por doenças e agravos à saúde de um modo geral. Não

água potável os empregados: (1) [REDACTED] em 29/01/2017 para a função de trabalhador rural serviços gerais; (2) [REDACTED]

[REDACTED]

serviços gerais.

G.9) Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

O GEFM apurou que o empregador deixou de fornecer cama para os empregados alojados: (1) [REDACTED] a função de [REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

rural serviços gerais; (5 [REDACTED])

[REDACTED]
serviços gerais.

Os trabalhadores estavam alojados no interior da propriedade rural e penoítavam diariamente no local. Não obstante, não lhes foram disponibilizadas camas ou redes para que dormisse. A pernoite se dava em redes adquiridas com recursos dos próprios trabalhadores. Assim, mais do que a ausência de locais adequados para a pernoite, chama a atenção a ilegal transferência dos custos do empreendimento para os empregados. A obrigação de garantir condições mínimas de higiene e conforto para os trabalhadores que pernoitam junto ao local de trabalho, através do fornecimento de camas, redes e roupas de cama adequadas às condições climáticas da região, é do empregador. O fornecimento desses itens é feito com o objetivo de viabilizar o empreendimento patronal, razão pela qual seu custo deve ser suportado por quem o aproveita, sendo ilegal a transferência desse ônus para terceiros.

Por se tratar de a atividade exercida na zona rural, distante dos centros urbanos e da residência dos trabalhadores, a pernoite no interior da propriedade era fundamental para a execução dos serviços para a qual os empregadores foram contratados. Logo, camas ou redes eram itens imprescindíveis para o desenvolvimento da atividade empresarial, pelo que seu custo deveria ser suportado pelo empregador, pois é este quem se apropria das sobras econômicas do empreendimento (*ubi emolumentum, ibi onus*). Transferir esse custo para os trabalhadores implica ~~dissonância~~ **dissonância** de ônus e ônus da atividade empresarial e atentar contra a intangibilidade da remuneração do trabalhador, que tem caráter alimentar, ~~para~~ **para** dessa fazer demandas vitais do ruralícola.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

G.10) Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.

A auditoria fiscal constatou que não havia chuveiro nas instalações sanitárias disponibilizadas aos empregados responsáveis pelos serviços de roço de juquirá e de construção e manutenção de cerca na propriedade rural. Estavam alojados nas estruturas deficitárias os empregados:

[REDACTED]

Os trabalhadores estavam distribuídos em duas estruturas. Em uma delas não havia chuveiro disponível. Na outra o chuveiro existente na instalação sanitária não estava funcionando. Diante disso foram dispostos dentro do banheiro caixote com água e recipientes diversos usados como cuia - recorte de garrafa pet e baldes variados - conjunto improvisado pelos trabalhadores para higienização corporal, em atenção à inexistência de chuveiros. A higienização ocorria de modo precário, portanto, sem o resguardo de condições básicas de higiene, asseio, organização e in midade, com violação às exigências estabelecidas pela legislação.

As características dos serviços executados pelos trabalhadores (braçal, sob radiação solar, em contato com sujidades diversas do meio rural) acentuava a necessidade de disponibilização de chuveiros para a higiene dos trabalhadores, contribuindo para a sua saúde e bem estar, o que não se observou. ~~Que~~ pelo GEFM quanto à referida ausência, o empregador se comprometeu a corrigir o desvio com brevidade, o que será objeto de acompanhamento pelo grupo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

O GEFM no ficou o empregador auditado para que regularizasse os contratos de trabalho dos 06 empregados que estavam em situação de informalidade, providência que foi devidamente atendida. Foi feito o registro dos empregados, a anotação dos contratos de trabalho em suas ~~respe~~CTPS, os exames médicos de saúde ocupacional des nados a verificar a ap dão dos empregados para o exercício das funções para as quais foram contratados, e os recolhimentos devidos ao FGTS. Também foi realizado, na presença do GEFM, o pagamento dos valores devidos de 13º salários vencidos e não quitados e de férias vencidas.

As irregularidades apuradas foram objeto de autuação, cujas cópias acompanham este relatório.

A Defensoria Pública da União firmou Termo de Ajuste de Conduta por meio do qual o empregador assumiu o compromisso de observar diversas obrigações de fazer consubstanciadas sobretudo em deveres estabelecidos pela NR-31 do Ministério do Trabalho, sob pena de multa.

I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e de segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Também não se apurou jornada de extra trabalho, conforme relatos dos empregados. Os salários eram pagos quinzenalmente. A água era encanada, proveniente de um poço. As condições de trabalho e das áreas de vivência eram razoáveis, de maneira que as irregularidades apuradas não se revelaram suficientes para o rebaixamento da dignidade dos obreiros.

As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



J) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, apesar das diversas irregularidades constatadas, conforme detalhamento supra.

É o que nhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos ~~male~~ e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Brasília-DF, 01 de novembro de 2019.

